

Projeto de Lei nº _____, de 2003

(Do Sr. CHICO DA PRINCESA)

Altera a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, para dispor sobre as condições para a denominação suplementar de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação, à Humanidade ou à sua comunidade. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.682/79, ao tratar da questão da denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), determina que elas devem ter, em regra, a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo próprio PNV. Essa mesma norma legal admite a possibilidade de realização de homenagens cívicas mediante a utilização de uma denominação suplementar para as referidas vias e estações terminais. Assim, o art. 2º da norma ora em

vigor estabelece que “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Ora, muitas vezes, a comunidade deseja homenagear alguém de seu próprio meio, uma pessoa que, embora não tenha atuado de forma relevante para a Nação ou a Humanidade, o fez em relação a seus concidadãos, quer seja no âmbito estadual, regional ou, mesmo, municipal. Infelizmente, o texto legal, da maneira como se encontra, impede que essa aspiração legítima venha a concretizar-se.

O objetivo deste projeto de lei que estou oferecendo à apreciação da Casa é, de uma forma bastante simples, atender aos anseios da população no que toca à possibilidade de prestação de homenagens cívicas às pessoas relevantes na escala da própria comunidade, para a preservação da memória local. A simplicidade da medida com certeza não obscurece seu alcance social, pelo que contamos com o apoio de todos os Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2003.

CHICO DA PRINCESA
Deputado Federal
PL / PR